

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1048, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA O EXERCÍCIO
2004.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita em R\$ 4.459.140,68 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de sessenta e oito centavos), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2004, e fixada a despesa em R\$ 4.459.140,68 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito reais) para a administração direta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da lei, com o seguinte desmembramento:

Administração direta:

1.0 - Receitas correntes:	R\$ 4.672.140,68
1.1 - Receitas tributárias:	R\$ 119.700,00
1.2 - Receitas contribuições:	R\$ 260.040,00
1.3 - Receitas patrimoniais:	R\$ 321.850,00
1.4 - Receitas agropecuárias:	R\$ 5.000,00
1.5 - Receitas de serviços:	R\$ 16.200,00
1.6 - Transferências correntes:	R\$ 3.938.850,68
1.7 - Outras receitas correntes:	R\$ 10.500,00
9 - Deduções da receita corrente:	R\$ 213.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Art. 3º - A despesa da administração direta e indireta será autorizada obedecendo à classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I - Total da receita autorizada Poder Executivo:	R\$ 4.459.140,68
a) - Despesa com o Poder Executivo:	R\$ 3.634.024,97
b) - Fundo FAPS:	R\$ 560.040,00
II - Total despesa Poder Legislativo:	R\$ 187.142,86
III - Reserva de contingência:	R\$ 77.932,85
IV - Total da despesa autorizada:	R\$ 4.459.140,68

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar 101.

I) abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II) abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III) abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV) abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total autorizada;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

V) realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite de fixado pela Constituição Federal;

Art. 5º - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I - memórias de cálculos da forma estabelecida no artigo 12, da LC 101/2000 e art. 22, da Lei 4320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa;

II - orçamento contendo a administração direta (Executivo e Legislativo);

III - orçamento da seguridade social;

IV - mensagem que conterá a exposição circunstanciada na forma do I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;

V - anexo de compatibilização do orçamento com metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - adendo V, anexo 6 - Programas de trabalho;

VII - adendo VI, anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, subvenções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

VIII - adendo VII, anexo 8 - demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

IV - adendo VIII, anexo 9 - demonstrativo da despesa por Órgão e funções.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 28 de novembro de 2003.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal